



Número: **PL./0050.0/2022**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Jessé Lopes
Regime: ORDINÁRIO

Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao "dia dos pais" e ao "dia das mães" nas escolas de ensino fundamental e básico.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 19/01/22



PARECER(ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº. 50/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 29/03/22
À Coordenadoria de Expediente em 29/03/22
Autuado em 20/03/22
À publicação em 20/03/22 D. A. nº _____, de ____/____/____
Publicado no D. A. nº _____, de ____/____/____

[Handwritten Signature]

* À Coordenadoria das Comissões em 30/03/22

* À Comissão de Justiça em 31/03/22

Relator designado: Deputado Fabiano da Luz

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Comunicado ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

() proposição aprovada em turno único

() com emendas () sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____/____/____

Votação da Redação Final em ____/____/____

Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício nº _____

Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____

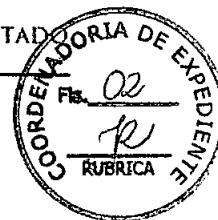
Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____/____/____

Publicada no D.A. nº _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/22

[Handwritten Signature]



PL./0050.0/2022

PROJETO DE LEI

Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico.

Art. 1º. Fica estabelecido que, no âmbito do Estado de Santa Catarina, é dever e objetivo constante da Administração realizar, incentivar e fomentar a celebração e a prestação de homenagens às datas alusivas ao dia dos pais e ao dia das mães, em especial no interior das escolas de ensino fundamental e básico localizadas em território catarinense.

Parágrafo Único. O incentivo e fomento de que trata o *caput* se estendem ao reconhecimento dos valores das figuras dos pais e das mães dentro do contexto familiar e social, cumprindo ainda ao Estado, na qualidade de regulamentador das instituições de ensino, incentivar a interação familiar dentro do ambiente escolar, com atividades que incluam a participação do grupo familiar como um todo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

JESSE DE FARIA LOPES
Deputado Estadual

Lido no expediente
022º Sessão de 29/03/22
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) PENSÕES
(10) GOV. S. C.
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 29/03/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

SECRETARIA DA COMISSÃO
DE FISCALIZAÇÃO
DE CONTAS
DE 2007

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 24/03/2007
Funcionário LIAMAZ
Assinatura [assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 08 : 27



JUSTIFICATIVA

Prezados colegas, o Projeto de Lei que ora vos apresento visa assegurar, por meio da inclusão desta no ordenamento jurídico, a existência de uma responsabilidade contínua e um objetivo do Estado de Santa Catarina em repassar a nossas crianças e adolescentes os valores das figuras do pai e da mãe, sejam estas representadas pela circunstância familiar que for (criação por avós, tios, irmão, irmã, etc.).

Comumente, tais homenagens e festividades eram celebradas nas unidades escolares, com trabalhos em sala ou nos pátios contando, inclusive, com a presença das figuras paternas dos alunos.

Ocorre que nos últimos anos essas festividades tem sido afastadas das rotinas acadêmicas e escolares das instituições de ensino, seja por escolha dos professores ou outras circunstâncias momentâneas.

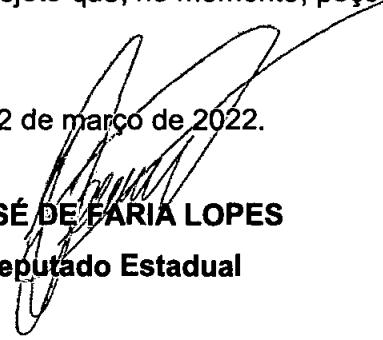
De qualquer forma, peço aos colegas a consideração para incluir essa previsão expressa em nossa legislação, a fim de que o Estado tenha como objetivo recorrente estimular e fomentar a realização de homenagens e celebrações em prol das figuras paternas de nossas crianças, em especial a fim de que nossos pequenos sejam lembrados, ano a ano, as responsabilidades, as dores, os sentimentos envolvidos, na figura de um pai, de uma mãe, e de qualquer outro ente familiar ou não que os tenha dado criação, carinho, e meios para subsistência.

A luta de um pai/mãe é diário, começando muito antes da concepção de uma nova vida que o irá acompanhar, e se arrastando até o fim de sua vida, ainda que afastado ou distante de seus filhos.

É preciso que nossas crianças e nossos jovens entendam o valor de uma figura paterna, de um amor tão verdadeiro como é o amor de um pai e de uma mãe, e é importante que saibam amá-los devidamente, respeitá-los, e se espelhar nestes, para que um dia possam ser bons pais/mães no futuro.

Essa é a visão do projeto que, no momento, peço apoio dos senhores para aprovação.

Sala das sessões, 22 de março de 2022.


JESSÉ DE FÁRIA LOPES
Deputado Estadual



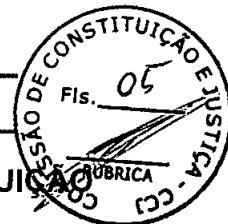
DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0050.0/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0050.0/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico".

Na Justificativa ao Projeto (p. 3 dos autos eletrônicos), o Autor Parlamentar aduz que:

[...] o Projeto de Lei que ora vos apresento visa assegurar, por meio da inclusão desta no ordenamento jurídico, a existência de uma responsabilidade contínua e um objetivo do Estado de Santa Catarina em repassar a nossas crianças e adolescentes os valores das figuras do pai e da mãe, sejam estas representadas pela circunstância familiar que for (criação por avós, tios, irmão, irmã etc.).

Comumente, tais homenagens e festividades eram celebradas nas unidades escolares, com trabalhos em sala ou nos pátios contando, inclusive, com a presença das figuras paternas dos alunos.

Ocorre que nos últimos anos essas festividades tem sido afastadas das rotinas acadêmicas e escolares das instituições de ensino, seja por escolha dos professores ou outras circunstâncias momentâneas.
[...]

Nesse contexto, a fim de subsidiar meu relatório e voto e a subsequente deliberação de Parecer desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo pertinente conhecer o posicionamento da Secretaria de Estado da Educação (SED), por meio do Conselho Estadual de Educação (CEE), a respeito da matéria, razão pela qual **requeiro**, ouvidor o Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe aos autos manifestação do aludido órgão estadual, o que faço com fulcro no art. 71, XIV, do Regimento Interno.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

27/10/2022





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

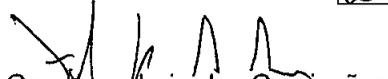
Processo PL./0050.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05.

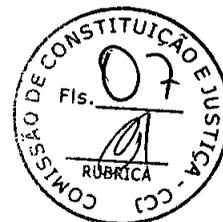
OBS.: Requerimento de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 27/04/2022


Coordenadora das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

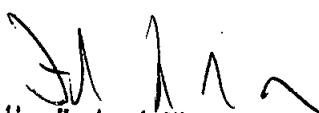


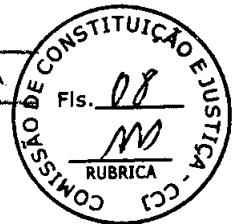
Requerimento RQX/0059.1/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0050.0/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0125/2022

Florianópolis, 27 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JESSÉ LOPES
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0050.0/2022, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Maureen P. Koelzer
Maureen Papaleo Koelzer

Coordenadora de Expediente, e.e.

RECEBIDO em
28/04/2022

by Paulo. J. S. H.
GC/2022/RQX 059



Ofício **GPS/DL/ 0108/2022**

Florianópolis, 27 de abril de 2022



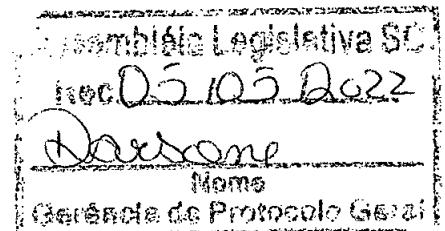
Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0050.0/2022, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





Ofício CEE/SC nº 0326/2022

Florianópolis, 17 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Parecer CEE/SC nº 099/2022, exarado na Sessão Plenária do dia 10 de maio de 2022, deste Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que trata de " PL 0050.0/2022 - Deputado Jessé Lopes - Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e ao dia das mães, nas escolas de ensino fundamental e básico, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame", referente ao Processo SCC 7773/2022.

Atenciosamente,

OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Lido no Expediente	
051ª Sessão de	24/05/22
Anexar a(o)	PL. 050/22
Diligência	
 Secretário	

Ao Senhor
MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia legislativa de Santa Catarina
Florianópolis – SC
E-mail: moacir@alesc.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IO82V4A1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 19/05/2022 às 13:06:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI9JTzgyVjRBMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0007773/2022** e o código **IO82V4A1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCEDÊNCIA - Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) – Florianópolis – SC.

OBJETO - PL 0050.0/2022 - Deputado Jessé Lopes - Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e ao dia das mães, nas escolas de ensino fundamental e básico, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

PROCESSO - SCC 7773/2022

**PARECER/CEE/SC N° 099
APROVADO EM 10/05/2022**

I – HISTÓRICO

A ACLN/CEE/SC recebeu o Processo SCC 7773/2022 em face do pedido de encaminhamento expresso no Ofício n° 432/CC-DIAL-GEMAT, pág. 007, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, em que solicita o exame e a emissão de parecer da Secretaria de Estado da Educação (SED), ouvido o Conselho Estadual de Educação (CEE), sobre o Projeto de Lei n° 0050.0/2022, que Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Ressalte-se que a manifestação deste CEE/SC deve ser emitida no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Com base nos autos, foi sugerido o encaminhamento deste Processo SCC 7773/2022 à CLN/CEE/SC, para minha relatoria.

II – ANÁLISE

A redação da presente proposta deste PL 0050.0/2022 é a seguinte:

Art. 1º. Fica estabelecido que, no âmbito do Estado de Santa Catarina, é dever e objetivo da Administração realizar, incentivar e fomentar a celebração e a prestação de homenagem às datas alusivas ao dia dos pais e ao dia das mães, em especial no interior das escolas de ensino fundamental e básico localizadas em território catarinense.

Parágrafo único. O incentivo e fomento de que trata o caput se estendem ao reconhecimento dos valores das figuras dos pais e das mães dentro do contexto familiar e social, incentivar a interação familiar dentro do ambiente escolar, com atividades que incluam a participação do grupo familiar como um todo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Em sua justificativa ao Projeto (p. 3 dos autos eletrônicos), o Autor Parlamentar aduz que:

[...] o Projeto que ora vos apresento visa assegurar, por meio da inclusão desta no ordenamento jurídico, a existência de uma responsabilidade contínua e um objetivo do Estado de Santa Catarina em repassar as nossas crianças e adolescentes os valores das figuras do pai e da mãe, sejam estas representadas pela circunstância familiar que for (criação por avós, tios, irmão, irmã, etc...).

Comumente, tais homenagens e festividades eram celebradas nas unidades escolares, com trabalhos das instituições de ensino, seja por escolha dos professores ou outras circunstâncias momentâneas [...].

Inicialmente é importante destacarmos que a proposta de redação apresentada carece de ajuste quando aponta: "...no interior das escolas de ensino fundamental e básico"; o ensino fundamental, composto de Anos Iniciais e Anos Finais, é uma das etapas da educação Básica.

De modo a manter coerência para com análise do PL anteriormente reportado por esse relator, recorro-me a partes daquele parecer (processo SED 8727/2021) para essa nova análise e manifestação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

Essa mesma determinação está explicitada na Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, onde aponta:

Art. 15. Às instituições de educação, respeitadas as normas legais e regulamentares, compete:

I - Elaborar e executar seu projeto político-pedagógico.

No âmbito deste Conselho, temos a Resolução CEE/SC nº 182/2013 que "estabelece normas complementares para credenciamento, autorização de cursos e seu reconhecimento, mudança de instituição mantenedora, sede/ endereço e denominação de estabelecimentos de ensino, de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação", onde encontramos alguns dispositivos relacionados ao PL em análise, conforme seguem:

Art. 17 – O Projeto Político Pedagógico, instrumento de exercício da autonomia pedagógica e de gestão do estabelecimento de ensino, observados os parâmetros norteadores da mantenedora, representa um dos meios de viabilizar uma educação de qualidade;



Art. 18 – O projeto Político Pedagógico deverá contemplar as seguintes diretrizes:

(...)

IV – As bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico.

O Projeto Político-Pedagógico configura-se no instrumento da autonomia pedagógica da unidade escolar, apresentando as regras, normas e diretrizes para o alcance de uma educação de qualidade.

Os recursos investidos para a manutenção e o bom funcionamento da educação básica no estado têm finalidades específicas que visam à melhoria da qualidade no processo de ensino, com destinação em rubricas para investimento em infraestrutura, processos pedagógicos e pessoas.

As unidades escolares, por sua vez, possuem a tradição de celebrar as datas festivas e celebrativas, como por ex., dia dos pais, dias das mães, dia do índio, dia da bandeira, dia de fundação da escola, cada uma a seu jeito e de acordo com o que está estabelecido não apenas no Plano Político-Pedagógico aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como, nos planos de gestão dos diretores, escolhidos pela comunidade escolar.

Além disso, o estado de Santa Catarina, de forma pioneira, definiu por lei aprovada por unanimidade, o Dia da Família na escola (Lei 16.877/2016) cujo propósito maior é fortalecer a relação escola-família, determinante para uma educação de qualidade. Nessa data celebrativa, não apenas os pais, mas também os demais membros das famílias dos estudantes são convidados a participarem das atividades realizadas nas instalações das escolas.

Finalizando, é importante considerarmos o risco de que, em sendo aprovada a proposta de redação do PL ora proposto, poderia resultar em novas demandas para investimentos por parte do estado em outras tantas datas celebrativas que constam do calendário e das comemorações festivas que as escolas têm previstas em seus Planos Políticos Pedagógicos.

Segundo vemos, faz mais sentido que, ao invés de uma nova lei, o estado continue realizando ações de incentivo para a celebração das datas apontadas na proposta objeto desta análise, e demais datas comemorativas, ao invés de destinar recursos para subsidiá-las, uma vez que cada unidade escolar tem autonomia para realizar tais comemorações, e historicamente as têm realizado, sem a necessidade de aporte financeiro adicional por parte do poder público.

Essa movimentação, capitaneada pelo órgão central, passando pelas coordenadorias regionais e alcançando toda a rede de escolas via seus gestores, fortalecerá ainda mais a relação escola-famílias, fator crítico de sucesso para a melhoria no processo educacional em todos os níveis.



III – VOTO DO RELATOR

Com base nos autos e fundamentado na análise, voto por apresentar as considerações delineadas, com o envio de cópia deste Parecer à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), atendendo à solicitação por ela encaminhada a este Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), com parecer contrário à tramitação do PL 0050.0/2022.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha por unanimidade dos presentes, o voto do Relator. Em 10 de maio de 2022.

Felipe Felisbino – **Presidente**
Oswaldir Ramos – **Presidente do CEE/SC**
Natalino Uggioni – **Relator**
Ana Cláudia Collaço de Mello
Célio Simão Martignago
Débora Carla Melo e Pimenta
Flaviano Vetter Tauschek
Gildo Volpato
Mário César Barreto Moraes
Natalino Uggioni
Patrícia Lueders
Sebastião Salésio Herdt
Tito Livio Lermen

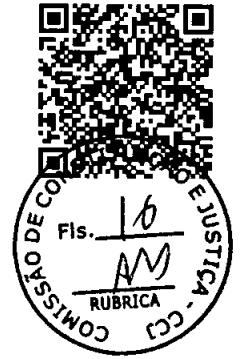
V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plena no dia 10 de maio de 2022 deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DRL916E2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 19/05/2022 às 13:06:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdFMjAyMI9EUkw5MTZFMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **DRL916E2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0050.0/2022 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

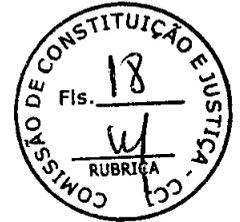
Sala da Comissão, em 24 de maio de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Oficio n  630/CC-DIAL-GEMAT

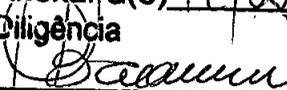
Florian polis, 31 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secret rio-Chefe da Casa Civil designado e em aten o ao Oficio n  GPS/DL/0108/2022, encaminho o Parecer n  734/2022/PGE/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educa o (SED), contendo manifesta o a respeito do Projeto de Lei n  0050.0/2022, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina,   celebra o e   presta o de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das m es' nas escolas de ensino fundamental e b sico".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
~~0529~~ Sess o de 01.06.22
 Anexar a(o) PL 050/22
 Dilig ncia

 Secret rio

Excelent ssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
 Nesta

*Portaria n  038/2021 - DOE 21.658
 Delega o de compet ncia

OF 630_PL_0050.0_22_SED_enc
 SCC 7773/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
 Rod. SC 401, n  4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florian polis - SC
 Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício/Gabs nº 0356/2022

Florianópolis, 6 de maio de 2022.

Referência: Processo SCC 7773/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Processo SCC 7773/2022, para manifestação desse Conselho Estadual de Educação, em atendimento ao Ofício nº 432/CC-DIAL-GEMAT, da Diretoria de Assuntos Legislativos/Casa Civil.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário de Estado da Educação

Senhor
OSVALDIR RAMOS
Presidente
Conselho Estadual de Educação (CEE)
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4E3Y9MT9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 08/05/2022 às 11:25:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI80RTNZOU1UOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **4E3Y9MT9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina



ASSESSORIA TÉCNICA

PROCEDÊNCIA - Assembleia Legislativa (ALESC) – **FLORIANÓPOLIS – SC.**

OBJETO - PL 0050.0/2022 - Deputado Jessé Lopes - Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e ao dia das mães, nas escolas de ensino fundamental e básico, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

PROCESSO - SCC 7773/2022

INFORMAÇÃO CLN/CEE/SC Nº 072/2022

Esta ACLN/CEE/SC recebeu o Processo SCC 7773/2022 em face do pedido de encaminhamento expresso no Ofício nº 432/CC-DIAL-GEMAT, pág. 007, da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC), em que solicita o exame e a emissão de parecer da Secretaria de Estado da Educação (SED), ouvido o Conselho Estadual de Educação (CEE), a respeito do Projeto de Lei nº 0050.0/2022, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Ressalte-se que a manifestação deste CEE/SC deve ser emitida no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Com base nos autos, sugerimos o encaminhamento deste Processo SCC 7773/2022 à CLN/CEE/SC, para as devidas providências.

Florianópolis, 09 de maio de 2022.

Eriberto Nascente Silveira
Secretário da CLN/CEE/SC

CIENTE.

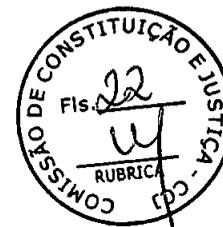
Oswaldir Ramos
Presidente do CEE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E8O5MU52**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ERIBERTO NASCENTE SILVEIRA** (CPF: 721.XXX.100-XX) em 09/05/2022 às 15:04:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:50:45 e válido até 13/07/2118 - 13:50:45.
(Assinatura do sistema)

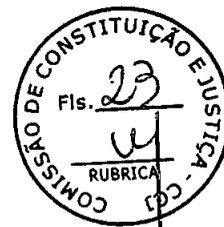
- ✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 09/05/2022 às 15:09:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI9FOE81TVU1Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **E8O5MU52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN/CEE/SC)



DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSO SCC 7773/20022

De ordem do Presidente da CLN/CEE/SC, ao (à) Conselheiro (a) **NATALINO UGGIONI**, para relatar.

Florianópolis, 09 de maio de 2022.

Felipe Felisbino
Presidente da Comissão de Legislação e Normas (CLN/CEE/SC)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7BB1TK04**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERIBERTO NASCENTE SILVEIRA (CPF: 721.XXX.100-XX) em 10/05/2022 às 14:29:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:50:45 e válido até 13/07/2118 - 13:50:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMl83QkIxVEswNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **7BB1TK04** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCEDÊNCIA - Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) – Florianópolis – SC.

OBJETO - PL 0050.0/2022 - Deputado Jessé Lopes - Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e ao dia das mães, nas escolas de ensino fundamental e básico, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

PROCESSO - SCC 7773/2022

PARECER/CEE/SC N° 099
APROVADO EM 10/05/2022

I – HISTÓRICO

A ACLN/CEE/SC recebeu o Processo SCC 7773/2022 em face do pedido de encaminhamento expresso no Ofício n° 432/CC-DIAL-GEMAT, pág. 007, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, em que solicita o exame e a emissão de parecer da Secretaria de Estado da Educação (SED), ouvido o Conselho Estadual de Educação (CEE), sobre o Projeto de Lei n° 0050.0/2022, que Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Ressalte-se que a manifestação deste CEE/SC deve ser emitida no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Com base nos autos, foi sugerido o encaminhamento deste Processo SCC 7773/2022 à CLN/CEE/SC, para minha relatoria.

II – ANÁLISE

A redação da presente proposta deste PL 0050.0/2022 é a seguinte:

Art. 1º. Fica estabelecido que, no âmbito do Estado de Santa Catarina, é dever e objetivo da Administração realizar, incentivar e fomentar a celebração e a prestação de homenagem às datas alusivas ao dia dos pais e ao dia das mães, em especial no interior das escolas de ensino fundamental e básico localizadas em território catarinense.

Parágrafo único. O incentivo e fomento de que trata o caput se estendem ao reconhecimento dos valores das figuras dos pais e das mães dentro do contexto familiar e social, incentivar a interação familiar dentro do ambiente escolar, com atividades que incluam a participação do grupo familiar como um todo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Em sua justificativa ao Projeto (p. 3 dos autos eletrônicos), o Autor Parlamentar aduz que:

[...] o Projeto que ora vos apresento visa assegurar, por meio da inclusão desta no ordenamento jurídico, a existência de uma responsabilidade contínua e um objetivo do Estado de Santa Catarina em repassar as nossas crianças e adolescentes os valores das figuras do pai e da mãe, sejam estas representadas pela circunstância familiar que for (criação por avós, tios, irmão, irmã, etc...).

Comumente, tais homenagens e festividades eram celebradas nas unidades escolares, com trabalhos das instituições de ensino, seja por escolha dos professores ou outras circunstâncias momentâneas [...].

Inicialmente é importante destacarmos que a proposta de redação apresentada carece de ajuste quando aponta: "...no interior das escolas de ensino fundamental e básico"; o ensino fundamental, composto de Anos Iniciais e Anos Finais, é uma das etapas da educação Básica.

De modo a manter coerência para com análise do PL anteriormente reportado por esse relator, recorro-me a partes daquele parecer (processo SED 8727/2021) para essa nova análise e manifestação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

Essa mesma determinação está explicitada na Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, onde aponta:

Art. 15. Às instituições de educação, respeitadas as normas legais e regulamentares, compete:

I - Elaborar e executar seu projeto político-pedagógico.

No âmbito deste Conselho, temos a Resolução CEE/SC nº 182/2013 que "estabelece normas complementares para credenciamento, autorização de cursos e seu reconhecimento, mudança de instituição mantenedora, sede/endereço e denominação de estabelecimentos de ensino, de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação", onde encontramos alguns dispositivos relacionados ao PL em análise, conforme seguem:

Art. 17 – O Projeto Político Pedagógico, instrumento de exercício da autonomia pedagógica e de gestão do estabelecimento de ensino, observados os parâmetros norteadores da mantenedora, representa um dos meios de viabilizar uma educação de qualidade;


OSVALDO RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



Art. 18 – O projeto Político Pedagógico deverá contemplar as seguintes diretrizes:

(...)

IV – As bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico.

O Projeto Político-Pedagógico configura-se no instrumento da autonomia pedagógica da unidade escolar, apresentando as regras, normas e diretrizes para o alcance de uma educação de qualidade.

Os recursos investidos para a manutenção e o bom funcionamento da educação básica no estado têm finalidades específicas que visam à melhoria da qualidade no processo de ensino, com destinação em rubricas para investimento em infraestrutura, processos pedagógicos e pessoas.

As unidades escolares, por sua vez, possuem a tradição de celebrar as datas festivas e celebrativas, como por ex., dia dos pais, dias das mães, dia do índio, dia da bandeira, dia de fundação da escola, cada uma a seu jeito e de acordo com o que está estabelecido não apenas no Plano Político-Pedagógico aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como, nos planos de gestão dos diretores, escolhidos pela comunidade escolar.

Além disso, o estado de Santa Catarina, de forma pioneira, definiu por lei aprovada por unanimidade, o Dia da Família na escola (Lei 16.877/2016) cujo propósito maior é fortalecer a relação escola-família, determinante para uma educação de qualidade. Nessa data celebrativa, não apenas os pais, mas também os demais membros das famílias dos estudantes são convidados a participarem das atividades realizadas nas instalações das escolas.

Finalizando, é importante considerarmos o risco de que, em sendo aprovada a proposta de redação do PL ora proposto, poderia resultar em novas demandas para investimentos por parte do estado em outras tantas datas celebrativas que constam do calendário e das comemorações festivas que as escolas têm previstas em seus Planos Políticos Pedagógicos.

Segundo vemos, faz mais sentido que, ao invés de uma nova lei, o estado continue realizando ações de incentivo para a celebração das datas apontadas na proposta objeto desta análise, e demais datas comemorativas, ao invés de destinar recursos para subsidiá-las, uma vez que cada unidade escolar tem autonomia para realizar tais comemorações, e historicamente as têm realizado, sem a necessidade de aporte financeiro adicional por parte do poder público.

Essa movimentação, capitaneada pelo órgão central, passando pelas coordenadorias regionais e alcançando toda a rede de escolas via seus gestores, fortalecerá ainda mais a relação escola-famílias, fator crítico de sucesso para a melhoria no processo educacional em todos os níveis.


OSVALDO RAIMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



III – VOTO DO RELATOR

Com base nos autos e fundamentado na análise, voto por apresentar as considerações delineadas, com o envio de cópia deste Parecer à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), atendendo à solicitação por ela encaminhada a este Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), com parecer contrário à tramitação do PL 0050.0/2022.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha por unanimidade dos presentes, o voto do Relator. Em 10 de maio de 2022.

Felipe Felisbino – **Presidente**
Osvaldir Ramos – **Presidente do CEE/SC**
Natalino Uggioni – **Relator**
Ana Cláudia Collaço de Mello
Célio Simão Martignago
Débora Carla Melo e Pimenta
Flaviano Vetter Tauschek
Gildo Volpato
Mário César Barreto Moraes
Natalino Uggioni
Patrícia Lueders
Sebastião Salésio Herdt
Tito Livio Lermen

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plena no dia 10 de maio de 2022 deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DRL916E2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 19/05/2022 às 13:06:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia_documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI9EUkw5MTZFMg== ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **DRL916E2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício CEE/SC nº 0319/2022

Florianópolis, 17 de maio de 2022.

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Parecer CEE/SC nº 099/2022, exarado na Sessão Plenária do dia 10 de maio de 2022, deste Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que trata de " PL 0050.0/2022 - Deputado Jessé Lopes - Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e ao dia das mães, nas escolas de ensino fundamental e básico, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.", referente ao Processo SCC 7773/2022.

Solicitamos o encaminhamento do referido Processo à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

Atenciosamente,



OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Ao Senhor
VITOR BALTHAZAR
Secretário da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC
Florianópolis – SC
E-mail: gabs@sed.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **44CRP5R4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSVALDIR RAMOS (CPF: 306.XXX.269-XX) em 19/05/2022 às 13:06:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI80NENSUDVSNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **44CRP5R4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício CEE/SC nº 0326/2022

Florianópolis, 17 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Parecer CEE/SC nº 099/2022, exarado na Sessão Plenária do dia 10 de maio de 2022, deste Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que trata de " PL 0050.0/2022 - Deputado Jessé Lopes - Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e ao dia das mães, nas escolas de ensino fundamental e básico, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame", referente ao Processo SCC 7773/2022.

Atenciosamente,


OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Ao Senhor
MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis – SC
E-mail: moacir@alesc.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IO82V4A1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 19/05/2022 às 13:06:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI9JTzgyVjRBMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **IO82V4A1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



PARECER Nº 734/2022/PGE/NUAJ/SED/SC

Lages, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00007773/2022

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria do Estado da Educação (SED)

EMENTA: Direito Administrativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 432/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0050.0/2022, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O Conselho Estadual de Educação (CEE) apresentou manifestação por meio do Parecer CEE/SC nº 099, de 10/05/2022, posto às fls. 0011 a 0014 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, esta Consultoria Jurídica, em atenção ao Ofício nº 432/CC-DIAL-GEMAT, solicitou ao Conselho Estadual de Educação que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Parecer CEE/SC nº 099, nos termos que seguem:

[...] Inicialmente é importante destacarmos que a proposta de redação apresentada carece de ajuste quando aponta: "...no interior das escolas de ensino fundamental e básico"; o ensino fundamental, composto de Anos Iniciais e Anos Finais, é uma das etapas da educação Básica.

De modo a manter coerência para com análise do PL anteriormente reportado por esse relator, recorro-me a partes daquele parecer (processo SED 8727/2021) para essa nova análise e manifestação. [...]

O Projeto Político-Pedagógico configura-se no instrumento da autonomia pedagógica da unidade escolar, apresentando as regras, normas e diretrizes para o alcance de uma educação de qualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



Os recursos investidos para a manutenção e o bom funcionamento da educação básica no estado têm finalidades específicas que visam à melhoria da qualidade no processo de ensino, com destinação em rubricas para investimento em infraestrutura, processos pedagógicos e pessoas.

As unidades escolares, por sua vez, possuem a tradição de celebrar as datas festivas e celebrativas, como por ex., dia dos pais, dias das mães, dia do índio, dia da bandeira, dia de fundação da escola, cada uma a seu jeito e de acordo com o que está estabelecido não apenas no Plano Político-Pedagógico aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como, nos planos de gestão dos diretores, escolhidos pela comunidade escolar.

Além disso, o estado de Santa Catarina, de forma pioneira, definiu por lei aprovada por unanimidade, o Dia da Família na escola (Lei 16.877/2016) cujo propósito maior é fortalecer a relação escola-família, determinante para uma educação de qualidade. Nessa data celebrativa, não apenas os pais, mas também os demais membros das famílias dos estudantes são convidados a participarem das atividades realizadas nas instalações das escolas.

Finalizando, é importante considerarmos o risco de que, em sendo aprovada a proposta de redação do PL ora proposto, poderia resultar em novas demandas para investimentos por parte do estado em outras tantas datas celebrativas que constam do calendário e das comemorações festivas que as escolas têm previstas em seus Planos Políticos Pedagógicos.

Segundo vemos, faz mais sentido que, ao invés de uma nova lei, o estado continue realizando ações de incentivo para a celebração das datas apontadas na proposta objeto desta análise, e demais datas comemorativas, ao invés de destinar recursos para subsidiá-las, uma vez que cada unidade escolar tem autonomia para realizar tais comemorações, e historicamente as têm realizado, sem a necessidade de aporte financeiro adicional por parte do poder público.

Essa movimentação, capitaneada pelo órgão central, passando pelas coordenadorias regionais e alcançando toda a rede de escolas via seus gestores, fortalecerá ainda mais a relação escola-famílias, fator crítico de sucesso para a melhoria no processo educacional em todos os níveis.

Com base nos autos e fundamentado na análise, voto por apresentar as considerações delineadas, com o envio de cópia deste Parecer à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), atendendo à solicitação por ela encaminhada a este Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), com parecer contrário à tramitação do PL 0050.0/2022.

Isso posto, o Conselho Estadual de Educação manifestou-se contrariamente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 0050.0/2022, conforme acima evidenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

DESPACHO

Acolho o Parecer CEE/SC nº 099/2022 de fls. 0011 a 0014, por meio do qual apresenta manifestação contrária ao Projeto de Lei nº 0050.0/2022, bem como os termos do **PARECER Nº 734/2022/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

VITOR FUNGARO BALTHAZAR
Secretário de Estado da Educação

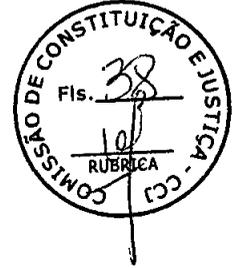
¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM - 08/03/2013 - DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **63LLJT98**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **"JULIA ESTEVES GUIMARAES"** em 24/05/2022 às 18:43:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 25/05/2022 às 10:07:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI82M0xMSIQ5OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **63LLJT98** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0050.0/2022, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo